



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0374/2020

É cediço, e de senso comum, que os salões de higiene, beleza e bem-estar prestam, dentre outras, serviços que claramente se enquadram no conceito de higiene, necessários para que o indivíduo tenha sensação de bem-estar, saúde e conforto íntimo e mental.

Assim, a pessoa que procura os profissionais Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador recebem os tão necessários serviços de higiene, beleza e bem-estar, o que lhes trazem proteção para a sua saúde física e mental.

Inclusive, esse serviço é efetivamente solicitado pelos profissionais de outras áreas essenciais (como os profissionais da saúde) que necessitam de cuidados de higiene e bem estar para prestar o seu trabalho.

Tanto é assim que a Lei Federal nº 12.592/12, no artigo 1º do, seu § único diz que esses profissionais exercem atividades de higiene. Vejamos:

LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Ademais, e segundo se depreende da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, os trabalhadores nos serviços sob discussão efetivamente prestam serviços de saúde para os seus clientes. Nesse sentido, vide a descrição das CBO's 5161 e 3221:

Descrição Sumária

Tratam da estética e Saúde e aplicam produtos químicos para ondular, alisar ou colorir os cabelos, cuidam da beleza as mãos e pés, realizam depilação e tratamento de pele, fazem maquiagens sociais e para caracterizações (maquiagem artística); realizam massagens estéticas utilizando produtos e aparelhagem; selecionam, prepararam e cuidam do local e dos materiais de trabalho, podem administrar os negócios.

Fonte: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/516110-cabelereiro>

322 -TECNICOS DA CIÊNCIA DA SAÚDE HUMANA

3221 -Tecnólogos e técnicos em terapias complementares e estéticas

Descrição Sumária

Aplicam procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais para tratamentos de moléstias psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas tratam patologias e deformidades podais através do uso de instrumental pérfuro-cortante, medicamentos de uso tópico e órteses, para tanto, avaliam disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais através de métodos das medicinas oriental e convencional de essências florais e fitoterápicos com o objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psico-orgânico.

Fonte: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/3221-tecnologos-e-tecnicos-em-terapias-complementares-e-esteticas>

De outro lado, as empresas de beleza prestam ou seus serviços no interior dos seus estabelecimentos, de forma presencial pelos profissionais, o que vale dizer, para o desempenho desse mister imprescindível que os clientes tenham acesso ao espaço físico dos salões.

Com efeito, a atividade em questão impõe que tanto o profissional como o seu cliente estejam frente a frente, compartilhando um espaço físico especialmente provido com móveis, equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de higiene, beleza e bem-estar, assim, reitera-se que as atividades desse setor não podem ser prestadas sem o contato físico entre o profissional e os clientes.

Diante dessa premissa e particularidade, é certo que o setor sob comento sempre teve normas, regras e protocolos para atendimento, com o objetivo primeiro de preservar a integridade e higidez tanto do profissional, como do cliente, tanto que superou algumas crises de saúde, como no período que surgiu o HIV, Gripe Suína, H1N1 e Hepatite.

Ou seja, já é prática comum e corriqueira do setor seguir regras e protocolos de higiene e saúde, isso diante do efetivo contato físico que a prestação do trabalho impõe, assim é certo e efetivo asseverar que o setor de higiene, beleza e bem-estar já é preparado para atender aos seus clientes, com baixíssimo risco de proliferação de doenças transmissíveis pelo contato, ar e etc.

Inobstante a esses cuidados já tomados, é certo que o setor, como a intensa participação do SEBRAE NACIONAL efetivamente criou novos protocolos para atendimento dos seus clientes neste momento, ou seja, as recomendações relativas ao cuidado com a higiene e saúde foram reforçadas e adotadas.

Nesse sentido, vide a disposição dessas regras:

27/04/20

ORIENTAÇÕES E CUIDADOS PARA REABERTURA DOS SERVIÇOS DE BELEZA DURANTE PANDEMIA COVID19

[Olá, esse é um conteúdo especial, criado e validado pelo grupo de colaboradores Sebrae, fornecedores, entidades representativas parcerias e empresas parceiras, que constam listados ao fim do texto.]

Considerando, a seu tempo, os Decretos que autorizam a reabertura das atividades de serviços de beleza em sua região, reunimos orientações importantes para esse momento. O conteúdo se preocupa primeiramente com a saúde pública, de profissionais, gestores e clientes dos negócios de beleza e também com a necessidade de que o consumidor se sinta seguro neste ambiente e confiante para voltar à rotina de cuidados com a beleza e bem estar.

Portanto, é verdadeiro afirmar que o setor de cuidados com a higiene, beleza e bem-estar, estão aptas e totalmente capacitadas para atender aos seus clientes durante esse momento crítico de quarentena e isolamento social.

Importante dizer que as associações nacionais representativas tanto dos empresários (Associação Brasileira dos Salões de Beleza - ABSB), como a dos profissionais (Associação Probeleza) fazem um excepcional trabalho de conscientização, treinamento e discussão sobre as boas práticas sanitárias a serem observadas pelos salões e profissionais da beleza, o que efetivamente entrega a segurança à toda população.

E não para aí, deve ficar clara a pujança do setor, que congrega mais de 1.040.000 empresas, sendo que, em torno de 970.000 estão enquadradas como MEI, distribuídos por todos os 5.570 municípios do Brasil, ou seja, o setor em questão é um dos grandes geradores de oportunidades, renda, trabalho e manutenção das famílias brasileiras.

Nesse sentido, vide quadro divulgado pelo SEBRAE que demonstra o tamanho do setor e sua extensão em todas as camadas de nossa sociedade:



TOTAL DE EMPRESAS NO BRASIL

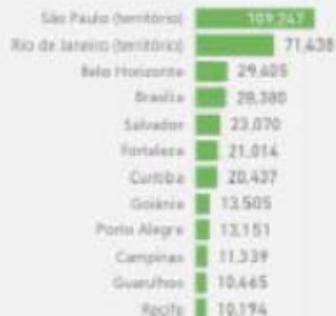
UF	Município	Opção pelo Simples	Sectores definidos pelo Sebrae	Carteiras do Sebrae
All	All	All	All	All
Porte	Segmentos agrupados pelo Sebrae	Segmentos definidos pelo Sebrae	Segmentos vulneráveis à crise do Coronavírus	
All	All	All	Beleza	

Total de empresas
1.256.981

Distribuição das empresas por porte



Distribuição das empresas por Município



Distribuição das empresas por atividade econômica



Assim, esse tão importante setor econômico do Brasil não pode ficar à mercê de interpretações casuísticas e parciais, que tolhem o seu constitucional direito ao trabalho.

Por fim, mostra-se totalmente necessária a aprovação da presente lei, isso para se evitar a verdadeira ditadura do Poder Executivo que, a seu bel prazer, indica quais são as atividades essenciais. Ora, esta casa deve representar a vontade do povo paulistano, sendo certo que essa tão importante categoria profissional tem que ter sua voz ouvida, o que se fará com a aprovação da lei ora apresentada.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres membros para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2020, p. 58

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.